

EMENDA n° __ /Plenário
(ao substitutivo do PLC n° 125, de 2015)

Dê-se ao §3º do Art. 13 da Lei Complementar n° 123, de 2006, alterado pelo Art. 1º do substitutivo do PLC n° 125, de 2015, a seguinte redação:

“ Art. 1º

“Art.13.....

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo, exceto aquelas que auferirem receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano calendário corrente.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento do Sistema S é constituído por contribuições do próprio setor econômico. Ao contrário do que se possa imaginar, esse modelo não é singularidade brasileira, a maioria dos países industrializados preocupa-se com a formação da mão de obra especializada para os seus diferentes setores econômicos. Consideram que a formação do capital humano e o bem estar do trabalhador constituem campos altamente especializados, que sempre devem ser de responsabilidade de instituições especializadas e eficazes, atuando em função das demandas específicas do setor produtivo.

A isenção da contribuição para as empresas que auferirem faturamento acima de R\$3,6 milhões prejudicaria a qualidade e a quantidade dos cursos gratuitos oferecidos. Destaca-se que, para as empresas atualmente dispensadas de tal pagamento, ou seja, as que auferirem faturamento bruto até R\$ 3,6 milhões, não haverá alteração. A despesa será obrigatória apenas para as empresas que serão beneficiadas com o aumento do teto, ou seja, as com faturamento entre R\$ 3,6 e R\$ 14,4 milhões, que atualmente já recolhem a contribuição.

Assim, visando resguardar os benefícios oferecidos pelo Sistema S às micro e pequenas empresas, a presente emenda determina que o recolhimento da contribuição será efetuado por fora do regime diferenciado do Simples, apenas por aquelas empresas que auferirem faturamento superior a R\$ 3,6 milhões .

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO



SF/15015.28839-23